



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

PUBLICAÇÃO
NO DIA 16 / 03 / 2020
PUBLICO O PRESENTE
ATO Decreto nº 23/2020
[Assinatura]

Decreto nº. 23, de 16 de março de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Adriano Carvalhaes Gravina, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde do cidadão em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa";

D E C R E T A :

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 1º - Ficam determinadas as seguintes medidas e orientações para enfrentamento do CORONAVÍRUS - COVID-19:

I - limitação das atividades das academias esportivas e de dança, condicionada a, no máximo, 10 (dez) alunos no período de 30 (trinta) em 30 (trinta) minutos;

II - Suspensão, por prazo indeterminado, de shows, espetáculos, eventos culturais e religiosos, catequeses, casas de shows e escolas dominicais e funcionamento de casas noturnas;

III - Suspensão, por prazo indeterminado, da Feira Livre da Agricultura Familiar de Piraúba;

IV - suspensão, por prazo indeterminado, das reuniões ordinárias de todos os conselhos municipais, ficando a convocação de reuniões extraordinárias condicionada apenas a deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;

V - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados;

VI - evitar aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, estabelecimentos públicos, instituições financeiras, supermercados, loterias e similares, devendo-se respeitar as recomendações no que tange a assepsia correta e higienização dos estabelecimentos, além de medidas de prevenção;

VII - fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais, ao máximo de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados;

Artigo 2º - As medidas e prazos objetos deste Decreto poderão ser mantidos, acrescidos, subtraídos ou suspensos, a qualquer tempo, em sintonia com as determinações do Ministério da Saúde, Secretaria do Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Todos os órgãos responsáveis pela segurança pública no Município deverão estar de prontidão 24 horas por dia, principalmente nos bens que possuam equipamentos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

Artigo 4º - Os serviços essenciais à população não poderão parar o seu funcionamento.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, preservando sua estrita observância, obediência e vigência enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piraúba, 16 de março de 2020.

Adriano Carvalhaes Gravina
PREFEITO MUNICIPAL
PIRAÚBA - MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal de Piraúba/MG